



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para aquisição de serviços de consultoria estratégica e apoio técnico especializado para uma bolsa de 265 (duzentas e sessenta e cinco) horas, no âmbito do horizonte de programação PORTUGAL 2030

Índice

Objeto.....	3
Preço base	3
Contrato	3
Prazo	4
Gestor do contrato.....	4
Obrigações gerais.....	5
Dever de sigilo	5
Obrigações gerais.....	6
Preço contratual.....	6
Condições de faturação e de pagamento.....	6
Resolução por parte da entidade adjudicante.....	7
Resolução por parte da entidade adjudicatária.....	7
Alterações contratuais.....	7
Força maior	8
Foro competente.....	9
Comunicações e notificações.....	9
Contagem dos prazos.....	9
Legislação aplicável.....	10
Especificações técnicas	10

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos (doravante CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria estratégica e apoio técnico especializado para uma bolsa de **265 (duzentas e sessenta e cinco) horas**, no âmbito do horizonte de programação PORTUGAL 2030.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Pela aquisição do serviço objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar à entidade adjudicatária o preço máximo de **19.875,00€ (dezanove mil, oitocentos e setenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. O montante referido no número anterior da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de comunicação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c. O presente CE;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;

- f. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante (conforme o disposto na alínea do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. A prestação de serviços tem início após a assinatura do contrato e mantém-se em vigor por um período máximo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.
2. O contrato mantém-se em vigor até à data de conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Cláusula 6.ª**Obrigações gerais**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 1.ª do presente CE.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária, as seguintes obrigações:
 - a. Prestar os serviços à entidade adjudicante, de acordo com as especificações técnicas, prazos e requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantir a qualidade do serviço prestado;
 - c. Comparecer nas instalações da entidade adjudicante quando for convocada para o efeito, considerando a disponibilidade da sua agenda;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - f. Cumprimento, em rigor, das condições contratuais definidas entre as entidades intervenientes.
3. A título acessório a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª**Dever de sigilo**

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou a que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.ª

Obrigações gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações:

- a. Disponibilizar tempestivamente os documentos e contributos técnicos, bem como quaisquer outros recursos, sempre que solicitados para a boa execução dos serviços contratados;
- b. Cumprimento, em rigor, das condições contratuais definidas entre as entidades intervenientes.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de faturação e de pagamento

1. A entidade adjudicatária deverá proceder à emissão de faturação de igual valor com uma periodicidade mensal.

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior e do n.º 1 da presente cláusula, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.
5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária para o IBAN indicado pela entidade adjudicatária, ou alternativamente por cheque bancário.

CAPÍTULO IV

CONTRATO

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante, a título sancionatório, pode resolver o contrato, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato e que se encontram expressos no CE.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 13.ª

Alterações contratuais

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato só será validada se acordada por documento escrito e assinado por ambas as partes e do qual conste a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

Cláusula 14.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados à entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª

Foro competente

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem com competências na área geográfica da entidade adjudicante.
2. Esgotadas as possibilidades consagradas no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área geográfica da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações ao abrigo do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios eletrónicos, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª**Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

CAPÍTULO VII**CLAUSULADO TÉCNICO****Cláusula 19.ª****Especificações técnicas**

1. O horizonte de programação estrutural PORTUGAL 2030 (fundos europeus da Política de Coesão Europeia 2021-2027, Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e Fundos da Política Agrícola Comum e do Desenvolvimento Rural), constitui-se como a oportunidade emergente para concretizar um conjunto de medidas de estabilização económica e social na administração local, fazendo dos constrangimentos estruturais, oportunidades para promover uma recuperação e transformação alinhadas com os novos desafios da transição digital e climática, pugnando por uma sociedade mais justa e igualitária.
2. Neste sentido, a bolsa de horas objeto de contratação, versa em específico o desenvolvimento das seguintes atividades e respetivas tarefas específicas pela entidade adjudicatária, em língua portuguesa:
 - a. **Apoio à definição do conceito de projetos de investimento [Atividade 1]:**
 - i. Apoio à definição e concetualização técnica e económica das ideias, intenções e orientações estratégicas de investimento apresentadas pela entidade adjudicante, verificando a sua viabilidade de enquadramento e elegibilidade no âmbito dos sistemas de incentivos existentes, definindo o projeto de candidatura, tendo em conta os respetivos parâmetros de avaliação de mérito no aviso de concurso.
 - b. **Enquadramento de projetos de investimento em oportunidades de financiamento [Atividade 2]:**
 - i. Identificação e enquadramento das ações em cada aviso de candidatura;
 - ii. Explicitação e esclarecimento dos objetivos e condições de acesso da oportunidade de financiamento;
 - iii. Identificação da tipologia do projeto;
 - iv. Explicitação da operacionalização do projeto;
 - v. Cálculo/estimativa do valor correspondente ao cofinanciamento previsto para o investimento pretendido.

c. Elaboração, instrução e submissão de candidaturas de projetos de investimento [Atividade 3]:

- i. Elaboração de *check-list* de apoio à obtenção e recolha de toda a documentação que se revele necessária para a correta instrução do processo de candidatura e para a sua análise técnica;
- ii. Verificação da documentação e informações enviadas pela entidade adjudicante que fundamentam a elegibilidade do beneficiário e da operação;
- iii. Recolha dos dados e informações gerais para caracterização do projeto;
- iv. Organização do processo de candidatura para instrução em plataforma de suporte;
- v. Elaboração da Memória Descritiva e Justificativa do projeto de investimento a candidatar e especificação técnica e estratégica da mesma (incluindo plano de comunicação);
- vi. Fundamentação do Mérito do projeto de investimento;
- vii. Instrução e submissão da candidatura na plataforma eletrónica de suporte;
- viii. Apoio na resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos que se venham a verificar pela Autoridade de Gestão (AG);
- ix. Apoio à formalização da celebração do contrato de concessão de incentivos financeiros com a respetiva AG.

d. Revisão do processo de elaboração, instrução e submissão de candidaturas de projetos de investimento [Atividade 4]:

- i. Verificação e revisão da documentação e informações recolhidas que fundamentam a elegibilidade do beneficiário e da operação;
- ii. Revisão da Memória Descritiva e Justificativa do projeto de investimento a candidatar e especificação técnica e estratégica da mesma (incluindo plano de comunicação);
- iii. Revisão do Mérito do projeto de investimento;
- iv. Revisão da candidatura instruída na plataforma eletrónica de suporte.

e. Apoio ao acompanhamento da execução financeira de candidaturas de projetos de investimento [Atividade 5]:

- i. Verificação dos elementos submetidos em plataforma eletrónica de suporte, no que concerne a contratos e pedidos de pagamento (até ao saldo final do investimento e do projeto);
- ii. Acompanhamento periódico da execução financeira do projeto;
- iii. Corroboração do cumprimento de prazos;
- iv. Apoio técnico na preparação de eventuais pedidos de reprogramação financeira, física e temporal;
- v. Validação de relatórios finais da operação, conforme normas em vigor da AG;

vi. Acompanhamento em eventuais auditorias/fiscalizações por parte da AG.

f. Acompanhamento da execução financeira de candidaturas de projetos de investimento [Atividade 6]:

- i. Recolha e verificação de elementos, e posterior submissão em plataforma eletrónica de suporte, nomeadamente contratos e pedidos de pagamento (até ao saldo final do investimento e do projeto);
 - ii. Acompanhamento periódico de execução financeira dos projetos;
 - iii. Confirmação do cumprimento de prazos;
 - iv. Contactos com a AG, sempre que estiver em causa a execução financeira da candidatura, com a prévia autorização da entidade adjudicante;
 - v. Preparação de eventuais pedidos de reprogramação financeira, física e temporal;
 - vi. Elaboração de relatórios finais da operação, conforme normas em vigor da AG;
 - vii. Acompanhamento em eventuais auditorias/fiscalizações por parte da AG.
3. As atividades e tarefas específicas acima indicadas reportam aos sistemas de incentivo de cofinanciamento comunitário que o horizonte de programação PORTUGAL 2030 disponibilizará para os organismos da administração local. Inclui-se ainda no objeto da prestação de serviços as oportunidades de financiamento que decorrem de linhas de apoio com origem em orçamentos de âmbito nacional, como por exemplo, as linhas de apoio do Turismo de Portugal, Fundo Ambiental, Fundo Florestal Permanente, Fundo para o Serviço Público de Transportes, entre outros equiparados que existam ou venham a existir.
4. As atividades constantes do n.º 2 são passíveis de enquadramento com oportunidades de financiamento e linhas de apoio de âmbito Europeu, nomeadamente: Europa Criativa, Programa Life, *Urban Innovative Actions*, URBACT e Programas de Cooperação Territorial (vários Interreg, Interact e ESPON).
5. A entidade adjudicatária deverá proceder à elaboração de relatórios trimestrais de acompanhamento e monitorização da prestação de serviços, com a compilação da informação sobre as múltiplas tarefas desenvolvidas, o tempo despendido para a realização das mesmas e o saldo da bolsa de horas, a apresentar à entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada período trimestral.
6. Além dos relatórios referidos no ponto anterior desta cláusula, a entidade adjudicatária compromete-se a emitir mensalmente (exceto nos meses de emissão de relatórios) e a remeter à entidade adjudicante mapas mensais com a fundamentação do saldo de horas atualizado.

Paços do Município de Anadia, 21 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal de Anadia
(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng.^a)